ESTADO DE ALAGOAS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

Unidade de Apoio da Coordenadoria Jurídica

Rua Melo Morais, 354, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-330
Telefone: 8233152200 - http://www.fapeal.br

TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO:	E:34000.0000011766/2025
INTERESSADO:	@nome_interessado@
ASSUNTO:	Comunicação: Institucional

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – SERIS.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Estado de Alagoas, com sede na Rua Melo Moraes, nº 354, Centro, CEP 5702-330, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 35.562.321/0001-64, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Fábio Guedes Gomes, inscrito no CPF sob o n.º 789.989.054-34 e a **SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – SERIS**, com sede na Rua Dez de Novembro, nº 256, Farol, Maceió/AL, CEP 57052-220, inscrita no CNPJ sob o nº 20.279.762/0001-86, neste ato representada por seu Secretário Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 067.908.414-23, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Decreto nº 43.751, de 14 de setembro de 2015, Resolução nº 185, de 30 de Junho de 2021, Resolução n° 195 de 29 de Julho de 2022 e Resolução n° 196 de 15 de Agosto de 2022, todas do Conselho Superior da Fapeal e suas alterações posteriores, como também os demais dispositivos legais federais e estaduais em vigor sobre a matéria, processo administrativo nº E:34000.0000011766/2025, **Programa de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento das Políticas Públicas Estratégicas do Estado de Alagoas – PDPP**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Cooperação a concessão de bolsas voltadas para o desenvolvimento de pesquisas, estudos e análises técnicas, tecnologias de gestão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico alagoano, para a execução do projeto **"Musicalizando Vidas"**, através do Programa de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento das Políticas Públicas em Áreas Estratégicas do Estado de Alagoas - PDPP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E EXECUÇÃO:

2.1 A Coordenação do Objeto deste TERMO ficará a cargo da **SERIS** e a Supervisão Geral das Bolsas à **FAPEAL** que, cumprindo seu papel institucional, concederá Bolsas de Desenvolvimento, Fixação e Capacitação de Recursos Humanos, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A **SERIS** selecionará bolsistas que desenvolverão suas atividades direcionadas a atender as necessidades estratégicas de desenvolvimento do Estado de Alagoas.

Parágrafo Segundo – Os bolsistas, com formação estritamente técnica e profissional com graduação de nível superior, desenvolverão suas atividades com o intuito de desenvolvimento dos órgãos da administração direta e indireta no tocante aos seus objetivos e na consecução das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento do Estado de Alagoas.

Parágrafo Terceiro – Será destinada a quantidade 07 (sete) bolsas, R$ 26.700,00 de itens de capital (instrumentos musicais), R$ 7.000,00 de itens de Custeio (materiais de consumo) de acordo com a planilha descrita no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Cooperação.

Parágrafo Quarto – Os critérios para a seleção dos bolsistas serão publicados por via de Chamada Pública e seguirão os procedimentos de Seleção de Currículos, Entrevista de Seleção, realizada através de uma comissão formada pela **SERIS** sob a coordenação do coordenador do projeto Luiz Martins Barros da Silva Junior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Para execução deste Termo, os recursos somam o valor total de **R$ 297.700,00 (Duzentos e noventa e sete mil e setecentos reais)** por um total de 12 (doze) meses, que serão executados de acordo com o cronograma financeiro anual, e à conta das Dotações Orçamentárias e Financeiras, descritas a seguir:

Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho: 06.122.1019.5275 - Manutenção das Unidades Prisionais PO: 001095 - Outras Despesas de Custeio Fonte de Recursos: 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) Elemento de Despesa: 3390-20 (auxílio financeiro a pesquisadores) **Valor Estimado: R$ 7.000,00 (sete mil reais)** Elemento de Despesa: 3390-18 (auxílios financeiros a estudantes) **Valor Estimado: R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)** Programa de Trabalho: 14.122. 0004. 2700 - Modernização do Órgão PO: 000744 - Modernização do Órgão Fonte de Recursos: 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) Elemento de Despesa: 3390-20 (auxílio financeiro a pesquisadores) **Valor Estimado: R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)**
Valor Total:	**R$ 297.700,00 (Duzentos e noventa e sete mil e setecentos reais)**

Parágrafo Primeiro – A **FAPEAL** deverá efetuar o pagamento remuneratório a cada bolsista selecionado até o quinto dia útil do mês subsequente do efetivo desempenho de suas atividades e diante do repasse financeiro e orçamentário pela **SERIS**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

4.1 A **SERIS** encaminhará a prestação de contas à **FAPEAL**, apresentando o relatório das atividades desenvolvidas pelos bolsistas semestralmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo, cujo respectivo processo deverá ser iniciado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência convencionada.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 A **FAPEAL** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo, realizando a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas, dando a devida publicidade ao instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – São obrigações da **SERIS**:

1. O processo de seleção dos bolsistas será realizado em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos e divulgados pela **SERIS** por meio de Edital;

2. Definir o papel necessário das atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas;

3. Informar aos bolsistas beneficiados sobre suas responsabilidades e disponibilidade para cooperar com o Estado, dentro do período de vigência do presente TERMO, em ações de difusão de conhecimento tecnológico;

4. Manter a **FAPEAL** informada sobre a saída de bolsistas do programa, bem como requerer cancelamentos e alterações de qualquer natureza concernente à concessão de bolsas;

II – São obrigações da **FAPEAL**:

1. Executar todos os procedimentos necessários à manutenção do quadro de bolsistas contemplados;

2. Efetuar o pagamento das bolsas conforme valores e condições estabelecidas nos Termos de Outorga de Bolsas;

3. Informar aos bolsistas contemplados os requisitos técnicos obrigatórios dos relatórios de atividades, que descumpridos ou incompletos suspenderão automaticamente o pagamento da bolsa;

4. Formalizar o termo de outorga com o coordenador do projeto para fins de aquisições de custeio e capital de acordo com o cronograma do projeto;

5. Arcar com os demais encargos decorrentes da execução deste TERMO, não lhe recaindo, entretanto, qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

8.1 O presente TERMO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por intermédio de quaisquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DOS ADITIVOS:

9.1 O presente Termo poderá ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não desvirtuadas as finalidades para as quais está sendo firmado, cujo respectivo processo deverá ser iniciado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS:

10.1 Faz parte integrante deste TERMO o Programa de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA:

11.1 Os Partícipes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Termo, serão regidos pela legislação nacional e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.

Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Termo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, com a ciência dos Partícipes signatários do presente Termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação dos Partícipes signatários do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS:

12.1 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Termo, deverão trazer a logomarca e fazer menção expressa ao apoio recebido da **FAPEAL.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

13.1 O gestor do presente termo é o servidor público Antonio Carlos de Medeiros Souza, inscrito no CPF sob o n° 055.087.394-59, Assessor Executivo de Instrumentos de Repasses, da Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social - SERIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

14.1 A **FAPEAL** e a **SERIS** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **SERIS**, responsabilizando-se os partícipes pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **SERIS** será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste termo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelos partícipes, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **FAPEAL**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a **SERIS** durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da **SERIS** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a **SERIS**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o termo;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas a **SERIS** e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a **SERIS**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o termo;

e.1.10) notificará imediatamente a **SERIS** sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado;

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação a **SERIS**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da **SERIS**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a **SERIS** que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a **SERIS** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

14.2 A **SERIS** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do ESTADO DE ALAGOAS.

14.3 O eventual acesso, pela **FAPEAL**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **FAPEAL** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

14.5 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.6 O Encarregado da **FAPEAL** manterá contato formal com o Encarregado da **SERIS**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.7 A critério do Encarregado de Dados da **SERIS**, a **FAPEAL** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.8 Encerrada a vigência do termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **FAPEAL** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **SERIS**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.9 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS:

15.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

15.2 Os casos omissos deste Termo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 As questões decorrentes da execução do presente Termo e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Maceió renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo é assinado eletronicamente pelas partes.

Fábio Guedes Gomes

Diretor-Presidente da Fapeal

Diogo Zeferino do Carmo Teixeira

Secretário de Estado da Ressocialização e Inclusão Social

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

CPF:

NOME:_____

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Medeiros Souza**, **Assessor Executivo** em 30/06/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Zeferino do Carmo Teixeira**, **Secretário de Estado** em 30/06/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes**, **Diretor-Presidente** em 30/06/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Romulo Batista Sales**, **Bolsista** em 01/07/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33099496** e o código CRC **782ED0E6**.

ESTADO DE ALAGOAS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

Unidade de Apoio da Coordenadoria Jurídica

Rua Melo Morais, 354, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-330
Telefone: 8233152200 - http://www.fapeal.br

PLANO

PROCESSO:	E:34000.0000011766/2025
INTERESSADO:	@nome_interessado@
ASSUNTO:	Comunicação: Institucional

1º PARTÍCIPE

ÓRGÃO			**CNPJ/MF**	
Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado de Alagoas - Fapeal			35.562.321/0001-64	
ENDEREÇO				
Rua Melo Moraes, nº 354, Centro				
CIDADE	**UF**	**CEP**	**DDD/TELEFONE**	**EA**
Maceió	AL	57.020-330	(82) 3201-6800	AL

NOME DO RESPONSÁVEL	**CPF**
Fabio Guedes Gomes	789.989.054-34

CARGO	**FUNÇÃO**	**MATRÍCULA**
Diretor-Presidente	Diretor-Presidente	375-0
ENDEREÇO		
Encontrado no endereço acima.		

2º PARTÍCIPE

ÓRGÃO			**CNPJ/MF**	
Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS			20.279.762/0001-86	
ENDEREÇO				
Rua Dez de Novembro, n° 256, Farol				
CIDADE	**UF**	**CEP**	**DDD/TELEFONE**	**EA**
Maceió	AL	57052-220	(82) 3315-1744	AL

NOME DO RESPONSÁVEL	**CPF**
Diogo Zeferino do Carmo Teixeira	082.478.484-73

CARGO	**FUNÇÃO**	**MATRÍCULA**
Secretário de Estado	Secretário de Estado	378-6

ENDEREÇO
Encontrado no endereço acima.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Apoio através de concessão de bolsas de pesquisa e desenvolvimento vinculado ao Programa de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento das Políticas Públicas – PDPP da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – Fapeal.	**PERÍODO DE EXECUÇÃO** **12 (doze) meses**	
	INÍCIO Julho/2025	**TÉRMINO** Junho/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

A ação integrante do presente Termo esta agrupada na META descrita a seguir:

META 1. Concessão de Bolsa de Pesquisa, Desenvolvimento Instrucional e Capacitação de Recursos Humanos.

META 2. Aquisição de equipamento (instrumentos musicais).

META 3. Aquisição de insumos (Cordas, palhetas, material, cadernos, lápis, borrachas, partituras).

Caberá a Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social - SERIS o aporte de recurso no valor total de R$ R$ 297.700,00 (Duzentos e noventa e sete mil e setecentos reais) totais para a implantação do projeto “Musicalizando Vidas”, no qual custeará cerca de 7 (sete) bolsas de Pesquisa, Desenvolvimento Institucional e Capacitação de Recursos Humanos visando o desenvolvimento do projeto, sendo a distribuição de bolsas por ano da seguinte forma:

· 7 bolsas por mês durante 7 (sete) meses (Julho de 2025 a Janeiro de 2026), (Meta 1);

· 7 bolsas por mês por um período de 5 (cinco) meses (Fevereiro a Junho de 2026), (Meta 1);

· R$ 26.700,00 de recursos de capital, para a aquisição de instrumentos musicais, (Meta 2);

· R$ 7.000,00 de recursos de custeio, para a aquisição de insumos para o projeto, (Meta 3).

Recursos esses que fomentaram o projeto durante 12 (doze) meses (Julho de 2025 a Junho de 2026), totalizando 12 (doze) meses do projeto.

Destarte, os valores mensais repassados estão no item 4 deste plano de trabalho e obedecerá às diretrizes da Resolução FAPEAL n° 195, de 29 de julho de 2022, nível graduados, por um período de 12 (doze) meses, desde que haja dotação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL tem desempenhado papel fundamental na promoção da ciência, tecnologia, inovação e inclusão social, apoiando projetos que visam o desenvolvimento humano e a transformação de realidades por meio da educação, cultura e pesquisa aplicada. Nesse contexto, destaca-se o projeto **Musicalizando Vidas**, uma iniciativa da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, que utiliza a música como ferramenta de ressocialização, formação cidadã e promoção da dignidade no ambiente prisional.

A proposta visa consolidar o *Musicalizando Vidas* como uma política pública inovadora, que articula os eixos de cultura, educação e reintegração social, oferecendo oportunidades concretas de aprendizado, expressão artística e reconstrução de trajetórias individuais de pessoas privadas de liberdade.

O projeto se propõe a:

Integrar ações de formação musical com acompanhamento pedagógico e socioeducativo, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, emocionais e sociais;

Promover o acesso à arte e à cultura como direito humano fundamental, ampliando as possibilidades de reintegração social e redução da reincidência criminal;

Estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, e entes públicos e privados para viabilizar a sustentabilidade do projeto e sua ampliação;

Incentivar pesquisas e ações de inovação social no âmbito do sistema prisional, conectando o projeto às diretrizes da FAPEAL em ciência, tecnologia e desenvolvimento humano;

Criar um modelo de monitoramento, avaliação e sistematização de resultados que sirva de base para sua replicação em outras unidades prisionais e em outros estados.

Em Alagoas, o cenário da inclusão social por meio da cultura ainda encontra desafios, especialmente no que se refere

à população em privação de liberdade. O *Musicalizando Vidas* surge como resposta a essa lacuna, propondo uma abordagem humanizada, ética e estruturada, com potencial de impactar positivamente os indicadores de educação, cultura e reintegração social no estado.

Com o apoio da FAPEAL, o projeto poderá acessar instrumentos de fomento, como convênios, termos de cooperação técnica, patrocínios e contratos, ampliando sua atuação, fortalecendo sua base técnica e garantindo continuidade e impacto duradouro.

Portanto, a presente proposição busca assegurar os meios necessários para que o projeto *Musicalizando Vidas* se consolide como uma referência nacional em inovação social, ressocialização e política pública de acesso à cultura e à educação no sistema prisional.

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

META	**ESPECIFICAÇÃO**	**INDICADOR FÍSICO**		**DURAÇÃO**
		UNID.	QUANT.	MESES
01	Concessão de Bolsa de Pesquisa e Desenvolvimento	BOLSAS	07	12 MESES
02	Aquisição de equipamento (instrumentos musicais)	CAPITAL	15	12 MESES
03	Aquisição de insumos (Cordas, palhetas, material, cadernos, lápis, borrachas, partituras)	CUSTEIO	02	12 MESES

3. PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00):

NATUREZA DA DESPESA		**Concedente**	**Concedente**	**TOTAL**
META	**ESPECIFICAÇÃO**	**FAPEAL**	**SERIS**	
01	Concessão de Bolsa de Pesquisa e Desenvolvimento 2025 e 2026	R$ 0,00	R$ 264.000,00	R$ 264.000,00
02	Aquisição de equipamento (instrumentos musicais)	R$ 0,00	R$ 26.700,00	R$ 26.700,00
03	Aquisição de insumos (Cordas, palhetas, material, cadernos, lápis, borrachas, partituras)	R$ 0,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
TOTAL:				**R$ 297.700,00**

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R$ 1.000,00):

FAPEAL

METAS	**2025**	**2026**	**TOTAL**
01, 02 e 03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL			**R$ 0,00**

SERIS

2025 – ANO I

METAS	2025	2026	TOTAL
01, 02 e 03	R$ 165.700,00	R$ 132.000,00	R$ 297.700,00
TOTAL			**R$ 297.700,00**

MÊS	VALORES	OBSERVAÇÃO
Julho	R$ 22.000,00	BOLSAS, CUSTEIO E CAPITAL
Agosto	R$ 22.000,00	BOLSAS
Setembro	R$ 22.000,00	BOLSAS
Outubro	R$ 22.000,00	BOLSAS
Novembro	R$ 22.000,00	BOLSAS
Dezembro	R$ 22.000,00	BOLSAS
TOTAL:	**R$ 165.700,00 (Cento e setenta e cinco mil e setecentos reais)**	

2026 – ANO II

MÊS	VALORES:
Janeiro	R$ 22.000,00
Fevereiro	R$ 22.000,00
Março	R$ 22.000,00
Abril	R$ 22.000,00
Maio	R$ 22.000,00
Junho	R$ 22.000,00
TOTAL:	**R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**

Especificação:	2025	2026	TOTAL:
Bolsas:	R$ 132.000,00	R$ 132.000,00	**R$ 264.000,00**
Capital:	R$ 26.700,00	R$ 0,00	**R$ 26.700,00**
Custeio:	R$ 7.000,00	R$ 0,00	**R$ 7.000,00**
Tarifas Bancárias:	Não identificado	Não identificado	Não identificado
VALOR TOTAL:	**R$ 165.700,00**	**R$ 132.000,00**	**R$ 297.700,00**

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social - SERIS**, declaro para fins de prova junto a **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública, que impeça a execução do acordo de cooperação, na forma deste Plano de Trabalho.

6. APROVADO

_____

Fábio Guedes Gomes

Diretor-Presidente da FAPEAL

_____

Diogo Zeferino do Carmo Teixeira

Secretário de Estado da SERIS

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Medeiros Souza**, **Assessor Executivo** em 30/06/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Zeferino do Carmo Teixeira**, **Secretário de Estado** em 30/06/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes**, **Diretor-Presidente** em 30/06/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Romulo Batista Sales**, **Bolsista** em 01/07/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33099970** e o código CRC **4BE5594A**.

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN)

PORTARIA/DETRAN Nº 1212/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, previstas no art. 2º da Lei nº 6.300, de 04 de abril de 2002, e Decreto nº 28.405, de 1º de outubro de 2013, considerando os fatos narrados no Processo Administrativo nº E:05101.0000011889/2025, RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor membro suplente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar LUIZ EDUARDO MARTINS SOUZA, Matrícula 863622-2, pelo servidor JANDYLSON VASCONCELOS GOMES, Matrícula: 19200-7, para atuar como substituto em possíveis ausências e impedimentos dos titulares da Comissão, designada por meio da Portaria/Detran nº 1255/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas na data 21/06/2023, assumindo a Presidência, a partir da data da publicação, em virtude das férias do Presidente ANTÔNIO ALBERTO MONTEIRO DE SOUZA no mês de Julho/2025.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Maceió, 30 de junho de 2025.

Marco Antônio de Araújo Fireman
Diretor-Presidente

Protocolo 981680

PORTARIA / DETRAN Nº.1213/2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial para estudo e fomento para gestão municipal de trânsito

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e:

· Considerando a competência legal do DETRAN/AL para prestar apoio técnico, administrativo e financeiro aos Municípios visando à integração ao Sistema Nacional de Trânsito - (STN);

· Considerando a diretriz nacional de descentralização e municipalização das ações de trânsito, conforme preconizado pelas Resoluções do CONTRAN;

· Considerando a necessidade de fortalecimento institucional e técnico dos municípios para aderirem ao SNT firmando convênios;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do DETRAN/AL, a Comissão de Fomento à municipalização de Trânsito - CFMT, com a finalidade de apoiar tecnicamente os municípios alagoanos no processo de adesão ao Sistema Nacional de Trânsito (STN).

Art. 2º A CFTM terá como atribuições:

I. Prestar orientação técnica aos municípios sobre os procedimentos administrativos e jurídicos necessários à municipalização;

II. Apoiar a elaboração de planos de ação municipais para adesão ao STN;

III. Promover reuniões, oficinas e eventos para esclarecimentos e capacitação de gestores municipais;

IV. Articular o diálogo entre DETRAN/AL, órgãos municipais e demais entidades envolvidas na municipalização

V. Elaborar relatórios técnicos e informativos sobre o avanço do processo de municipalização no Estado de Alagoas;

VI. Sugerir instrumentos normativos e convênios que viabilizem a implementação das soluções propostas.

VII. Desenvolver estudos técnicos e jurídicos sobre a viabilidade da constituição de modelos de gestão coletiva do trânsito entre municípios;

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

· Presidente: Jandylson Vasconcelos Gomes - matrícula 19200-7;

· Membro titular: Antônio Alberto Monteiro de Souza - matrícula 1638-1;

· Membro titular: Renan Durval Aparecido da Silva - matrícula 12075-8;

· Membro Suplente: Daniel Fernando Teotônio Celestino - matrícula 3152;

Art. 4º A Comissão reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por mês;

II. Extraordinariamente, por convocação do Presidente.

Art. 5º A participação na CFMT será considerada como prestação de serviço relevante ao DETRAN/AL, podendo ser certificada para fins funcionais e curriculares.

Art. 6º A CFMT terá natureza interna, técnica e consultiva, vinculada exclusivamente à estrutura administrativa do DETRAN/AL, não possuindo caráter normativo nem deliberativo sobre as políticas estaduais de trânsito.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 01 de julho de 2025.

Marco Antonio de Araújo Fireman
Diretor-Presidente

Protocolo 981713

Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas (FAPEAL)

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2025

Processo Administrativo n° E:34000.0000011766/2025. A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS - FAPEAL, inscrita no CNPJ sob o nº 35.562.321/0001-64, com sede na Rua Melo Moraes, nº 354, Centro, CEP 5702-330, Maceió/AL, por intermédio do seu Diretor Presidente, Sr. Fábio Guedes Gomes, inscrito no CPF sob o nº xxx.989.05x-xx, e a SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - SERIS, com sede na Rua Dez de Novembro, nº 256, Farol, Maceió/AL, CEP 57052-220, inscrita no CNPJ sob o nº 20.279.762/0001-86, neste ato representada por seu Secretário Sr. Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, inscrito no CPF sob o nº xxx.908.41x-xx, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação. DO OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo de Cooperação a concessão de bolsas voltadas para o desenvolvimento de pesquisas, estudos e análises técnicas, tecnologias de gestão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico alagoano, para a execução do projeto “Musicalizando Vidas”, através do Programa de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento das Políticas Públicas em Áreas Estratégicas do Estado de Alagoas - PDPP. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para execução deste Termo, os recursos somam o valor total de R$ 297.700,00 (Duzentos e noventa e sete mil e setecentos reais) por um total de 12 (doze) meses, que serão executados de acordo com o cronograma financeiro anual, e à conta das Dotações Orçamentárias e Financeiras, descritas a seguir: programa de Trabalho: 06.122.1019.5275 - Manutenção das Unidades Prisionais, PO: 001095 - Outras Despesas de Custeio, Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, Elemento de Despesa: 3390-20 - auxílio financeiro a pesquisadores, valor Estimado: R$ 7.000,00 (sete mil reais); Elemento de Despesa: 3390-18 - auxílios financeiros a estudantes, valor Estimado: R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais); programa de Trabalho: 14.122. 0004. 2700 - Modernização do Órgão, PO: 000744 - Modernização do Órgão, Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, Elemento de Despesa: 3390-20 - auxílio financeiro a pesquisadores, valor Estimado: R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais). DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2025. SIGNATÁRIOS: Sr. Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, Sr. Antonio Carlos de Medeiros Souza e Sr. Fábio Guedes Gomes.

Protocolo 981619

Edital Fapeal nº 01/2025
RESULTADO FINAL

A FAPEAL torna público o Resultado Final após recursos das propostas submetidas ao Edital Fapeal nº 01/2025 - Bolsas de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado). O(a) coordenador(a)/proponente deverá atender aos critérios estabelecidos no item 8. Formalização da Concessão, Indicação do(a) Bolsista e Documentação Complementar para realizar a indicação do(a) discente na Plataforma eFAP. A indicação deve ser realizada até 10 de julho de 2025, com início da bolsa em julho de 2025. No entanto, o(a) coordenador(a)/proponente poderá realizar a indicação no sistema até 10/09/2025, conforme estabelecido no item 5.6. Caso a indicação não seja realizada dentro do período estabelecido, o PPG perderá a cota de bolsa não utilizada. A versão completa do resultado está disponível no site: https://www.fapeal.br/2025/06/edital-01-2025-bolsas-ppgs/.

Protocolo 981625

Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável (EMATER)

Portaria/EMATER Nº 078/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 90.173/2023, e nos Processos Administrativos nº E:14056.0000000549/2025; E:14056.0000000550/2025; E:14056.0000000551/2025; E:14056.0000000552/2025; E:14056.0000000566/2025; e E:14056.0000000567/2025, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito, em sua integralidade, por vício de erro material, as seguintes Portarias: I. Portaria nº 066/2025, de 18 de junho de 2025; II. Portaria nº 067/2025, de 18 de junho de 2025; III. Portaria nº 068/2025, de 18 de junho de 2025; IV. Portaria nº 069/2025, de 18 de junho de 2025; V. Portaria nº 070/2025, de 18 de junho de 2025; e VI. Portaria nº 071/2025, de 18 de junho de 2025. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

Protocolo 981533